

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 1973/2019

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.466/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° – Fica acrescido o inciso XV ao artigo 15 da Lei 2.466/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, estadual, federal ou internacional, desde que, autorizado por lei específica, firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, e disponibilidade de recursos orçamentários, para:

(...)

XV - CORREIOS

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.466/2019, com as alterações da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT Em 25 de fevereiro de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1973/2019, de nossa iniciativa, que em súmula: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.466/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O artigo 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.466/2018) ora alterado prevê um rol de entidades que, dada sua relevância, o Poder Executivo Municipal estará autorizado a firmar convênios ou ajustes, auxiliando com despesas para seu regular funcionamento.

O presente Projeto de Lei visa viabilizar/legalizar **Acordo de Cooperação Técnica** firmado com a agência dos Correios do Bairro Cidade Alta, do Município de Alta floresta, por meio do qual o Município auxilia com despesas a ela inerentes. No entanto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias não previa expressamente esta possibilidade no texto do seu artigo 15, como prevê em relação a outras entidades, o que justifica o presente projeto.

Ainda que se possa entender que o rol do artigo 15 é exemplificativo, mais correta a inclusão dos CORREIOS em seus incisos, a fim de se evitar qualquer alegação de ilegalidade da cooperação firmada entre as partes.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que tenha regular tramitação, a fim de que, após analisada a matéria, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal